



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADO:** Escola de Educação Básica Pautília de Sousa Braga Veras

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Educação Básica Pautília de Sousa Braga Veras, em Itapipoca, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção, em favor de Manoel Armando Ferreira Sousa, até a vigência deste Parecer.

**RELATORA:** Maria Palmira Soares de Mesquita

**SPU Nº 06153465-0** | **PARECER:** 0667/2007 | **APROVADO:** 09.10.2007

## I – RELATÓRIO

Manoel Armando Ferreira Sousa, licenciado em Filosofia, pretenso diretor da Escola de Educação Básica Pautília de Sousa Braga Veras, instituição pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0689/2004-CEC, com sede na Rua João Tabosa Braga, s/n, Centro, Distrito de Assunção, CEP: 62.500-000, Itapipoca, mediante o processo nº 06153465-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para que ele possa exercer a função de diretor.

O corpo docente dessa Escola é constituído por quatorze professores habilitados na forma da lei. Márcia Tabosa Mesquita, devidamente habilitada, Registro nº 11.737/2006/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

A Escola informou a este Colegiado que está em funcionamento como nucleado o Centro de Educação Infantil Júlia Tabosa Mesquita. Informamos, outrossim, que não podemos autorizar o funcionamento desse Centro, pois tal ato não está amparado pela Resolução 396/2005-CEC, que veda a nucleação de escolas que atendam exclusivamente a educação infantil.

A Escola-pólo não realizou melhorias na sua estrutura física, desde o processo de credenciamento, mas a visita da assessoria constatou que está em fase de construção duas salas de aula, sala para professores, almoxarifado e biblioteca. O acervo bibliográfico foi enriquecido com 120 novos exemplares nas mais diversas áreas. No que se refere ao material didático, a Escola adquiriu jogos educativos, ábaco e material dourado.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 0667/2007

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

A proposta pedagógica da educação infantil tem como objetivos: proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança em seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social; desenvolver ações educativas que integrem os cuidados essenciais e a ampliação dos múltiplos conhecimentos; desenvolver ações conjuntas de educação, saúde e assistência social e fazer com que a criança conheça, progressivamente, o seu próprio corpo, a sua potencialidade e os seus limites.

Essa Escola encaminhou a este CEE a seguinte documentação:

- requerimento;
- cópia do ultimo Parecer/CEE;
- ficha de informação;
- cópia dos documentos da diretora e do secretário escolar;
- declaração da entrega do relatório anual;
- comprovante da entrega do censo/2006;
- relação do corpo docente com respectiva habilitação; projeto pedagógico da educação infantil;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- mapa curricular;
- calendário escolar;
- relação das melhorias realizadas no material didático, no acervo bibliográfico, na estrutura física do prédio e no mobiliário.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação dessa Escola baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nº 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao relatado, votamos favoravelmente pelo recredenciamento da Escola de Educação Básica Pautília de Sousa Braga Veras, de Itapipoca, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção em favor de Manoel Armando Ferreira Sousa, enquanto permanecer no cargo comissionado.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 0667/2007

Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, a Escola anexe todas as informações correspondentes as suas nucleadas, conforme orienta a Resolução nº 396/2005 – CEE, e que o diretor dessa Escola esteja devidamente habilitado para o cargo nos termos do Artigo 64 da Lei nº 9394/1996 e a Resolução nº 414/2006-CEE.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de outubro de 2007.

**MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE